

Item	Objeto	Quant	UN	Pregó	Máximo Pregó	Máximo Unitário	Máximo total
01	Prestágão de serviços de publicações em jornal de autos oficiais do executivo/legislativo municipal, portarias, leis, decretos, portarias, leis, decretos, edital de detalhes de informações de interesses do município de Planalto.	150.000	CM ²	0,55	82.500,00		
02	Prestágão de serviços de publicação e veiculação em jornal impresso de materiais de caráter institucional (educativo, cultural, esportivo, social, etc.) de Planalto.	50.000	CM ²	0,55	27.500,00		

O objeto deste contrato é a seleção de Sociedade Empresária visando à prestação de serviços de publicações em jornal de autos oficiais do executivo/municipal (portarias, decretos, leis, decretos, edital de detalhes de informações de interesses do município de Planalto), nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

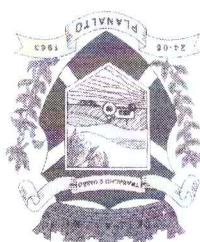
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor INACIO JOSE WERLE, em pleno exercício de seu mandato e fungões, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.450.654/0001-00, com sede à Rua Paraí, Nº 1058, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Administrador Sr. CARLOS CEZAR MARTINE, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3.316.664-8 e do CPF sob nº 492.597.749-00, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 079/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidores de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CENTRADO ADMINISTRATIVO Nº. 295/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rltne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PARANA



Júlio

2

Júlio

Júlio

- Parágrafo Terceiro -** A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, compreendendo que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:
- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.
- Parágrafo Segundo -** Os pagamentos perintinentes a proposta da CONTRATADA consumo do Município, nos prazos estabelecidos para efetuação das parcelas de acordo com o consumo do Município, nos prazos perintinentes a proposta da CONTRATADA.
- Parágrafo Primeiro -** Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o prazo estabelecido para a execução do objeto de menor valor, que é de 03 (três) meses contados da data da publicação da licitação, salvo se o menor prazo for menor que 30 (trinta) dias, caso em que o menor prazo é de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Parágrafo Quarto:** A empresa deve ter uma estrutura organizacional adequada para proteger os interesses da comunidade, com competência técnica e experiência para executar o projeto, comprovando sua capacidade de fornecer os serviços de forma eficiente, segura e de qualidade, dentro do prazo estabelecido.
- Parágrafo Quinto:** A empresa deve ter uma estrutura organizacional adequada para executar o projeto, comprovando sua capacidade de fornecer os serviços de forma eficiente, segura e de qualidade, dentro do prazo estabelecido.
- Parágrafo Sexto:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.
- Parágrafo Sete:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.
- Parágrafo Oitavo:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.
- Parágrafo Nono:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.
- Parágrafo Décimo:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.
- Parágrafo Décimo Primeiro:** A empresa deve possuir um sistema de gerenciamento de qualidade que atenda às normas ISO 9001:2015.

CLAUSULA TERCIRA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- Parágrafo Único:** - Pele integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula PRIMEIRA a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- Após a solicitação formal do Departamento de Licitações/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

CLAUSULA TERCIRA - VALOR CONTRATUAL

- Parágrafo Primeiro:** - A execução da contratação deve ser realizada dentro do prazo estabelecido, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria de Administração desse município de Planalto.
- Parágrafo Segundo:** - A execução da contratação deve ser realizada dentro do prazo estabelecido, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria de Administração desse município de Planalto.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- Integram o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, o Poder Executivo Municipal de Planalto, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENIAL Nº. 079/2018, juntamente com suas anexos e a proposta da CONTRATADA.

e informativo) de interesse do		Município de Planalto.	TOTAL
			110.000,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PARANÁ

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

e-mail: planalto@rlime.com.br

Praga São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16



firmada

- 3
- Janeiro*
- 5*
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Manter em dia suas obrigações trabalhistas, devidas no Brasil, incidentes sobre a tributação, taxas, seguros e ou securitárias, previdenciárias, fiscais, comerciais, salvo as superstições resultantes de acordo com o limite estabelecido, cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de acréscimos e superstições que se fixarem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o limite estabelecido, previamente fixado a acatar nas mesmas condições contratuais, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, exigidas na licitação.
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, exigidas na licitação.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, decorrentes,
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais protegendo seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- d) A empresa deverá entregar um produto de boa qualidade, livre de defeitos, imprevidências e outros vícios que impeçam ou reduzem sua usabilidade, observando rigorosamente as características específicas, adequadas para necessidade de fornecimento das espécificagens das normas do INMETRO.
- c) Executar o serviço contratado em conformidade com as exigências estabelecidas b) A retrada e transpor das carregas serão de responsabilidade do licitante.
- a) Prestar o fornecimento na forma justada.
- Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**
- adimplimento total do presente Contrato.
- Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o**

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Parágrafo Quinto -** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que provideências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
- Parágrafo Sexto -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por elas apresentada.
- Parágrafo Setimo -** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que pagamentos sejam feitos no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- Parágrafo Quinto -** Em recâmio o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil subsequente ao mesmo.
- Parágrafo Quarto -** A contratada ficará obrigada a reparar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudanças de aliquidatas de imposições incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.
- Parágrafo Quinto -** A contratada ficará responsável para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudanças de aliquidatas de imposições incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

PLANALTO - PARANA

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

e-mail: planalto@rlime.com.br

Praga São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

MUNICÍPIO DE PLANALTO



diretamente do pagamento devido à contratação de um valor de qualdade muita porventura imposta.
 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reservava o direito de descontar
 pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 responderá pela sua diferença, que seria descontada dos pagamentos eventualmente devidos
 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda destas, a contratação
 contratado faltoso.
 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, seria descontada da garantia do
 o contrato e aplica-se demais sanções previstas na lei.
 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente
 combinadas legais, garantida a previsão de ampla defesa em processo administrativo.
 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do preágio, sujeitando-se os infratores às
 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.669/93 e
 graves ao município.

licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas levadas que não acarretem prejuízos
 1) ADVOCACIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do
 reincidente na prática do ato conforme discriminado a seguir:

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a
 natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a
 sanções cabíveis;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da
 do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualdade cláusula ou condição
 e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso
 do fornecimento do objeto;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte
 do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualdade cláusula ou condição
 convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o referido da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua
 de negar-se a efetuar o referido da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua
 obrigação, inclusive no de recusa de adjudicá-la em firmar o contrato, ou ainda na hipótese
 de injustificada o atraso, a contratação incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o
 a) Ocorrendo atraso, ou não realizar da entrega do objeto conforme contratado,

gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificada na execução
 do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a
 8. Fizer declarar falsa ou cometer fraude fiscal.

7. Comportar-se de modo inidoneo;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5. Não manter a proposta;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3. Apresentar documentação falsa;

PLANTALTO - PARANÁ

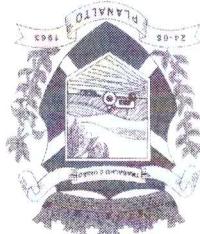
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

e-mail: plantalto@line.com.br

Praga São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

MUNICÍPIO DE PLANTALTO



Lançado *Assinado*

Guamáda

impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

b) a lenitíção do seu cumprimento, levando a Administrador a comprovar a

a) o não cumprimento ou irregular de cláusulas contratuais;

asssegurado o contraditório a defesa, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização,

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

Parágrafo Sexto - Enduanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem

sendo analisadas, a CONTRATA DA não poderá suspender o fornecimento

concedida após a análise técnica e judicial da Municipalidade.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será

antecedentes, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATA DA.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisas de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subtenentes

contratado, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de

Planejamento, este deve acomodar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do

avengadas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATA DA, esta deve acomodar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo método, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguidamente fornecimento, quebra de contrato da CONTRATA DA, salvo por fator

da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando suprimento que caractereza a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65

o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTAVELIS**, salvo por fator

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a

31/12/2019.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do objeto do presente Contrato será até

CLÁUSULA DITAVA - PRAZOS

incorram em outros ilícitos previstos em lei.

9) serão punidos com a pena de declaração de imidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação permanente competente para aplicar a punição, os que

impedimento de contratar com a Administração os que incorrem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não

PLANALTO

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

e-mail: plinalto@line.com.br

Praga São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

MUNICÍPIO DE PLANALTO



Graças *Graças* *Graças* *Graças*

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda desse instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

OS casos omissoes serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASOS OMISSOES

O presente Instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - LEGISLACAO APPLICAVEL

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUBCONTRATACAO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão desse Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praga São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA COMUNICACAO

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram impeditiva da execução desse Contrato.

I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, condecoramento PÚBLICO;

II) determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada e determinados de interesse público de alta relevância a amplio conhecimento, justificados

III) razões de interesse público de alta relevância a que se refere o contrato a amplio conhecimento PÚBLICO;

IV) razões de natureza social e finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desse Contrato;

V) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução desse Contrato;

VI) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, assim como a de seus superiores;

VII) o desatenimento das determinações regulares da autoridade designada para apresente Contrato;

VIII) a subcontratagão da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total da CONTRATANTE, associagão da CONTRATADA com outra, que afetem a boa execução do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

IX) não entregar ao objeto, sem justa causa ou previa comunicação à Administração;

X) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

MUNICIPIO DE PLANALTO

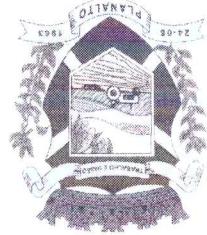
PLANALTO

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

e-mail: planalto@rlime.com.br

Praga São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16



RG: 12.345.678-9
 TESTEMUNHAS:
 Gilmar da Silva Lima
 RG: 12.345.678-9
 Cezar Augusto Soares
 CPF: 066.452.549-03
 RG: 9.849.923-7
 Pregoeiro

CC MARTINE FOLHA DE CAPANEMA LTDA
 CONTRATADA
 RG: 12.345.678-9

MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CONTRATANTE
 RG: 12.345.678-9

Planalto - PR, 19 de outubro de 2018.

por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato
 em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado
 conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
 CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
 e-mail: planalto@rlime.com.br
 Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

